



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



Art. 2º A Licença para Atividade Política estará condicionada à escolha do Servidor Público como candidato ao Pleito Municipal de 2016, em convenções partidárias que ocorrerão no período compreendido entre 20 de julho de 2016 a 05 de Agosto de 2016, sendo a partir da data da publicação desta Portaria o afastamento para fins de desincompatibilização.

Parágrafo único: O Servidor, impreterivelmente no dia útil seguinte a realização da Convenção Partidária, deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pacoti, a cópia da Ata da Convenção Partidária, a fim de comprovar e demonstrar a sua escolha como possível candidato as Eleições Municipais 2016.

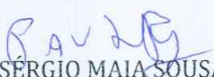
Art. 3º Caso o Servidor Público não seja escolhido como possível candidato pela agremiação partidária a qual é filiado, por ato próprio, comprovado desvio de finalidade, má-fé ou desistência do direito de candidatar-se após considerável período de afastamento, fica, desde logo, advertido que não ficará isento das sanções administrativas cabíveis, inclusive dos descontos dos valores pelos dias efetivamente não trabalhados.

Art. 4º A manutenção da remuneração do servidor público ficará condicionada ao registro de candidatura, deferido pela Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 89 da Lei 990/98 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pacoti), o qual fará jus a percepção retroativa de seus vencimentos a partir da data do afastamento.

Art. 5º O Servidor Público que utilizar da prerrogativa da Licença para Atividade Política para fins diversos que a sua candidatura para as Eleições Municipais 2016, em detrimento do Serviço Público Municipal, ficará advertido que o Município de Pacoti comunicará ao Ministério Público para fins de apurar eventual delito criminal, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI em 01 de julho de 2016.


PAULO SÉRGIO MAIA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

